



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.520, DE 2020

Apensado: PL nº 579/2021

Altera a Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Autores: Deputados LEO DE BRITO E ERIKA KOKAY.

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.520, de 2020, de autoria do Senhor Deputado Leo de Brito e da Senhora Deputada Erika Kokay, altera a Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Este é o conteúdo da ementa e do art. 1º da proposição. O art. 2º do projeto de lei altera o § 4º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies), que trata da renegociação de dívidas do Fies, ampliando os prazos em mais um ano (em relação ao disposto no texto vigente) para que os estudantes sejam beneficiados com a referida possibilidade. No inciso II do § 4º, o parcelamento em quatro vezes inicia-se em janeiro de 2022. O art. 3º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

Por sua vez, o apensado à proposição anterior — Projeto de Lei nº 579, de 2021, do Senhor Deputado José Medeiros — é similar ao primeiro, tendo apenas uma ementa com redação distinta: “dispõe sobre a prorrogação dos prazos para renegociação de dívidas do financiamento estudantil (Fies)”.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies) é um instrumento de política pública que proporcionou significativa democratização do acesso à educação superior no país. No entanto, muitos dos estudantes beneficiários do Fies encontram-se com seus pagamentos atrasados. A possibilidade de renegociação, com perdão — parcial ou total — de juros e demais encargos moratórios sobre as parcelas se tornou possível somente por ocasião da edição da Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, que, além dessa medida, suspendeu o pagamento das parcelas de amortização do Fies.

A Lei nº 14.024/2020 teve, em sua maior parte, a vigência finalizada quando acabou o período do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, bem como seus efeitos orçamentário-financeiros). No caso da renegociação de dívidas, constante no § 4º do art. 5º-A da Lei do Fies, o prazo para os beneficiários se inserirem nesse programa já terminou. Por essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM

razão, os autores das duas proposições em análise prorrogam em um ano os prazos para as referidas renegociações.

Concordamos com o mérito educacional de ambas as proposições, que são oportunas diante da situação de dificuldades financeiras das famílias dos beneficiários do Fies.

Sendo idêntica a modificação legislativa que as duas proposições efetuam — salvo pela ementa —, regimentalmente a aprovação de um implica a rejeição do outro. Por essa razão, nosso voto de aprovação será dedicado ao PL nº 5.520/2020, pela precedência em sua apresentação.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.520, de 2020**, de autoria do Senhor Deputado Leo de Brito e da Senhora Deputada Erika Kokay, e pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 579, de 2021**, do Senhor Deputado José Medeiros.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora

